



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Segunda - Feira, 06 de Julho de 2026 – Ano X- Edição 1335

LEI ORDINÁRIA

GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº1388 DE 06 DE JULHO DE 2026 (Autoria do Sr. Vereador Adevanil Moreira)

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI/SP AS CELEBRAÇÕES RELIGIOSAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCIO ROBERTO PAVAN, Prefeito Municipal de Estiva Gerbi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele assina e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Ficam incluídas no Calendário Oficial de Eventos do Município de Estiva Gerbi as seguintes celebrações religiosas e culturais:

I – Dia de São José, Padroeiro do Município, celebrado anualmente em 19 de março;

II – Dia de São Cristóvão, celebrado anualmente em 25 de julho;

III – Festa do Manto da Cidade, celebrada anualmente em 28 de maio;

IV – Semana Santa celebrada anualmente conforme o calendário litúrgico cristão.

Art. 2º- As datas mencionadas nesta Lei poderão ser comemoradas por meio de eventos religiosos, culturais, educativos e turísticos, realizados pelo Poder Público Municipal em parceria com entidades religiosas, culturais e a comunidade local.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estiva Gerbi, 06 de Julho de 2026.

MÁRCIO ROBERTO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicada no Semanário Municipal, Edição1335 disponibilizado em 06/07/2026.

CELSO DE BARROS
Chefe de Gabinete



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Segunda - Feira, 06 de Julho de 2026 – Ano X- Edição 1335

GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº1389 DE 06 DE JULHO DE 2026

(Autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, DELEGANDO O EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA DE TRÂNSITO ATRIBUIDAS AO MUNICÍPIO PELA LEI 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCIO ROBERTO PAVAN, Prefeito Municipal de Estiva Gerbi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele assina e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública e do Departamento Estadual de Trânsito, objetivando disciplinar as atividades previstas na Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB), convênio delegando as competências de trânsito atribuídas ao Município.

Artigo 2º - As despesas eventuais decorrentes da presente Lei e da execução do Convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessárias.

Artigo 3º- **Esta Lei entrará em vigor após 60 (sessenta) dias da data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.**

Estiva Gerbi, 06 de julho de 2026.

MÁRCIO ROBERTO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicada no Semanário Municipal, Edição1335 disponibilizado em 06/07/2026.

CELSO DE BARROS

Chefe de Gabinete



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Segunda - Feira, 06 de Julho de 2026 – Ano X- Edição 1335

GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº1390 DE 06 DE JULHO DE 2026

(Autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal)

“DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO VENCIMENTO-BASE MENSAL DE CARGOS, REFERÊNCIAS E FAIXAS SALARIAIS DO QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL AO VALOR DE R\$ 1.621,00, FIXA O VENCIMENTO-BASE DAS AUXILIARES DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL EM R\$ 3.890,27, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARCIO ROBERTO PAVAN, Prefeito Municipal de Estiva Gerbi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele assina e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam elevados para R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais) os vencimentos-base mensais das referências, faixas ou padrões salariais inferiores a esse valor pertencentes aos seguintes cargos do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal:

- I. Auxiliar de Serviço I;
- II. Merendeira;
- III. Leiturista;
- IV. Zelador;
- V. Telefonista;
- VI. Inspetor de Aluno;
- VII. Auxiliar de Saúde;
- VIII. Salva Vidas;
- IX. Servente I;
- X. Motorista;
- XI. Auxiliar Administrativo I;
- XII. Operador de ETA;
- XIII. Agente Fiscal de Postura I;
- XIV. Almoxarife;
- XV. Agente Administrativo I;
- XVI. Encanador;
- XVII. Pedreiro I;
- XVIII. Técnico RX;
- XIX. Oficial Escolar;
- XX. Eletricista;
- XXI. Tratorista;
- XXII. Administrador Centro Esportivo;
- XXIII. Jardineiro;
- XXIV. Operador de Máquina Pesada;
- XXV. Auxiliar de Laboratório;
- XXVI. Coveiro;
- XXVII. Coordenador de Serviços;



PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Segunda - Feira, 06 de Julho de 2026 – Ano X- Edição 1335

- XXVIII. Gari;
- XXIX. Coletor de Lixo;
- XXX. Auxiliar de Saúde Bucal;
- XXXI. Cuidador de Creche.

§ 1º A elevação prevista no caput aplica-se somente às referências, faixas ou padrões salariais dos cargos acima que, na competência de agosto de 2026, possuam vencimento-base mensal inferior a R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), preservando-se os vencimentos-base já superiores.

§ 2º A presente Lei não se aplica a bolsas de estágio, valores por hora-aula, plantões, valores por hora, cargos sem vencimento-base próprio ou parcelas de natureza indenizatória.

§ 3º A fixação do valor nominal de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais) não implica vinculação automática a reajustes futuros do salário mínimo nacional, nem gera efeito cascata sobre demais referências, faixas, gratificações, adicionais, vantagens pessoais ou quaisquer outras parcelas remuneratórias.

Art. 2º O vencimento-base mensal do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, identificado no quadro municipal como Cargo 0145 - auxiliar d. infantil, fica fixado em R\$ 3.890,27 (três mil oitocentos e noventa reais e vinte e sete centavos).

Parágrafo único. A aplicação deste artigo não poderá resultar em redução de vencimento-base ou de remuneração, ficando preservados valores superiores eventualmente já percebidos, inclusive por força de enquadramento, evolução funcional, decisão administrativa ou judicial, vantagem pessoal, diferença de arredondamento ou qualquer outra parcela legalmente incorporada.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes necessários nas tabelas salariais, referências, faixas, padrões, demonstrativos de pagamento, sistemas de folha e demais atos administrativos correlatos para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas as disposições da legislação orçamentária e de responsabilidade fiscal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir da competência relativa ao mês de agosto de 2026.

Estiva Gerbi, 06 de Julho de 2026.

MÁRCIO ROBERTO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicada no Semanário Municipal, Edição 1335 disponibilizado em 06/07/2026.

CELSO DE BARROS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Segunda - Feira, 06 de Julho de 2026 – Ano X- Edição 1335

ANEXO I

IMPACTO FINANCEIRO - ADEQUAÇÃO - SALARIO MÍNIMO

REFERENCIA: MAIO-2026					
QTDE	CARGOS	REM. ATUAL	REM. PISO	IMPACTO INDIVIDUAL POR MÊS	IMPACTO TOTAL POR MÊS
18	AUXILIAR SERVIÇOS	1.161,78	1.621,00	459,22	8.265,96
8	MERENDEIRA	1.161,78	1.621,00	459,22	3.673,76
1	LEITURISTA	1.207,31	1.621,00	413,69	413,69
1	ZELADOR	1.394,73	1.621,00	226,27	226,27
1	ZELADOR	1.446,24	1.621,00	174,76	174,76
1	TELEFONISTA	1.161,78	1.621,00	459,22	459,22
1	INSPETOR ALUNO	1.271,19	1.621,00	349,81	349,81
8	INSPETOR ALUNO	1.161,78	1.621,00	459,22	3.673,76
1	INSPETOR ALUNO	1.209,08	1.621,00	411,92	411,92
1	INSPETOR ALUNO	1.521,52	1.621,00	99,48	99,48
1	INSPETOR ALUNO	1.616,42	1.621,00	4,58	4,58
1	INSPETOR ALUNO	1.438,54	1.621,00	182,46	182,46
15	AUXILIAR SAUDE	1.207,31	1.621,00	413,69	6.205,35
1	SALVA VIDAS	1.246,28	1.621,00	374,72	374,72
1	SERVENTE	1.593,19	1.621,00	27,81	27,81
20	SERVENTE	1.161,78	1.621,00	459,22	9.184,40
2	SERVENTE	1.521,52	1.621,00	99,48	198,96
1	SERVENTE	1.573,12	1.621,00	47,88	47,88
1	SERVENTE	1.517,48	1.621,00	103,52	103,52
18	MOTORISTA	1.283,36	1.621,00	337,64	6.077,52
1	MOTORISTA	1.617,19	1.621,00	3,81	3,81
2	GUARDA	1.283,36	1.621,00	337,64	675,28
7	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1.161,78	1.621,00	459,22	3.214,54
1	AGENTE FISCAL POSTURA	1.207,31	1.621,00	413,69	413,69
1	ALMOXARIFE	1.576,99	1.621,00	44,01	44,01
15	AGENTE ADMINISTRATIVO	1.464,34	1.621,00	156,66	2.349,90
2	ENCANADOR	1.464,34	1.621,00	156,66	313,32
1	PEDREIRO	1.464,34	1.621,00	156,66	156,66
3	TECNICO RX	1.576,99	1.621,00	44,01	132,03
2	OFICIAL ESCOLAR	1.207,31	1.621,00	413,69	827,38
1	OFICIAL ESCOLAR	1.487,78	1.621,00	133,22	133,22
2	ELETRICISTA	1.464,34	1.621,00	156,66	313,32
2	TRATORISTA	1.283,36	1.621,00	337,64	675,28
1	ADM CENTRO ESPORTIVO	1.283,36	1.621,00	337,64	337,64
1	GUARDA	1.366,45	1.621,00	254,55	254,55
2	JARDINEIRO	1.161,78	1.621,00	459,22	918,44
3	OPERADOR MAQ. PESADA	1.576,99	1.621,00	44,01	132,03
1	AUXILIAR LABORATORIO	1.464,34	1.621,00	156,66	156,66
1	COVEIRO	1.161,78	1.621,00	459,22	459,22
1	COVEIRO	1.444,25	1.621,00	176,75	176,75
1	COORD SERVICOS	1.283,36	1.621,00	337,64	337,64
1	GARI	1.513,74	1.621,00	107,26	107,26
1	GARI	1.355,16	1.621,00	265,84	265,84
5	GARI	1.161,78	1.621,00	459,22	2.296,10
1	GARI	1.521,52	1.621,00	99,48	99,48
1	COLETOR LIXO	1.521,52	1.621,00	99,48	99,48
3	COLETOR LIXO	1.475,37	1.621,00	145,63	436,89
1	AUX. SAUDE BUCAL	1.161,78	1.621,00	459,22	459,22
15	CUIDADOR CRECHE	1.345,17	1.621,00	275,83	4.137,45
181		66.913,97	79.429,00	12.515,03	60.082,92
					ENCARGOS INSS-FGTS
					30% 18.024,88 78.107,80

(*) EXCLUÍDO DO CALCULO OS CARGOS DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM E TÉCNICO DE ENFERMAGEM - ENQUADRADOS NO PISO NACIONAL



PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Segunda - Feira, 06 de Julho de 2026 – Ano X- Edição 1335

GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº1391 DE 06 DE JULHO DE 2026

(Autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal)

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 1.149.197,00 (UM MILHÃO, CENTO E QUARENTA E NOVE MIL, CENTO E NOVENTA E SETE REAIS).

MARCIO ROBERTO PAVAN, Prefeito Municipal de Estiva Gerbi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele assina e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Secretaria de Administração e Finanças, autorizada a efetuar abertura de crédito adicional especial suplementar, na importância de **R\$ 1.149.197,00 (UM MILHÃO, CENTO E QUARENTA E NOVE MIL, CENTO E NOVENTA E SETE REAIS)**, nas seguintes classificações funcionais programáticas:

02.	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI	
02.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.07.02	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0021.2.018	Manutenção das Atividades da Saúde	
3.3.90.32 (1553)	Material de Distribuição Gratuita	50.000,00
3.3.90.39 (1554)	Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica	100.000,00
3.3.90.30 (1546)	Material de Consumo	50.000,00
902.0003	Código de Aplicação: EMENDA – COMISSÃO SAÚDE	
3.3.90.39 (1556)	Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica	200.000,00
800.0029	Código de Aplicação: EMENDA PARL. DEP. KIKO CELEGUIM	
10.301.0021.1.001	Aquisição de Bens Móveis de Uso Permanente	
4.4.90.52 (1555)	Equipamentos e Material Permanente	349.197,00
800.0028	Código de Aplicação: EMENDA PARL. SEN. MARCOS PONTES	
10.301.0021.2.034	Consórcio Intermunicipal	
3.3.71.39 (1547)	Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica	250.000,00
801.0012	Código de Aplicação: EMENDA PARLM. DEP. OSEIAS MADUREIRA	
10.301.0021.1.001	Aquisição de Bens Móveis de Uso Permanente	
4.4.90.52 (1557)	Equipamentos e Material Permanente	150.000,00



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Segunda - Feira, 06 de Julho de 2026 – Ano X- Edição 1335

801.0011

Código de Aplicação: EMENDA PARL. DEP.
SEBASTIAO SANTOS

02

Fonte de Recurso – Transf. e Convênios 400.000,00
Estaduais – Vinculados

TOTAL : R\$ 1.149.197,00

Art. 2º - O valor da presente abertura de crédito adicional especial será coberto por excesso de arrecadação.

Art. 3º - Ficam alterados os valores constantes nos anexos II e III do PPA 2026 a 2029 e anexos V e VI da LDO de 2026, pelos valores ora suplementados nas respectivas classificações programáticas constantes dos artigos 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estiva Gerbi, 06 de Julho de 2026.

MÁRCIO ROBERTO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicada no Semanário Municipal, Edição 1335 disponibilizado em 06/07/2026.

CELSO DE BARROS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Segunda - Feira, 06 de Julho de 2026 – Ano X- Edição 1335

LEI COMPLEMENTAR

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 546 DE 06 DE JULHO DE 2026

(Autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal)

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E DISCIPLINA DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCIO ROBERTO PAVAN, Prefeito Municipal de Estiva Gerbi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele assina e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam instituídas, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Estiva Gerbi, as Funções Gratificadas destinadas aos servidores do Quadro de Emprego Permanente que forem designados, por ato do Prefeito Municipal, para o desempenho de atribuições de responsabilidade, coordenação, controle, alimentação de sistemas, prestação de contas, acompanhamento de setores, programas, contratos, convênios ou outras atividades que extrapolem as atribuições ordinárias do emprego público ocupado.

§ 1º. A Função Gratificada será devida exclusivamente enquanto perdurar a designação e o efetivo desempenho das atribuições extraordinárias que justificaram sua concessão.

§ 2º. As Funções Gratificadas serão fixadas em valores nominais, observada a complexidade, a responsabilidade, o grau de especialização, o volume de atribuições, o risco de responsabilização administrativa e a relevância da atividade desempenhada.

§ 3º. Ficam instituídas, no âmbito do Poder Executivo Municipal, as seguintes classes de Funções Gratificadas:

Classe Nomenclatura Designativa		Quantidade	Valor Mensal
FG-I	Função Gratificada de Apoio Operacional Complementar	10	R\$ 300,00
FG-II	Função Gratificada de Apoio Técnico-Administrativo Setorial	10	R\$ 500,00
FG-III	Função Gratificada de Responsabilidade Técnica Setorial	10	R\$ 1.000,00
FG-IV	Função Gratificada de Coordenação Setorial	10	R\$ 2.000,00
FG-V	Função Gratificada de Coordenação Técnica Especializada	10	R\$ 2.500,00
FG-VI	Função Gratificada de Gestão Administrativa Estratégica	10	R\$ 3.000,00

§ 4º. A Função Gratificada de Apoio Operacional Complementar — FG-I será destinada ao servidor designado para o desempenho de atividades complementares de apoio, conferência, organização, alimentação de dados, execução de rotinas específicas ou outras tarefas que excedam as atribuições ordinárias do emprego público ocupado.



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Segunda - Feira, 06 de Julho de 2026 – Ano X- Edição 1335

§ 5º. A Função Gratificada de Apoio Técnico-Administrativo Setorial — FG-II será destinada ao servidor designado para atuar como responsável por rotinas administrativas específicas, alimentação de sistemas oficiais, controle de informações, documentos, cadastros, expedientes ou fluxos setoriais.

§ 6º. A Função Gratificada de Responsabilidade Técnica Setorial — FG-III será destinada ao servidor designado para responder tecnicamente por atividades setoriais de maior complexidade, incluindo consolidação de informações, acompanhamento de prazos, prestação de contas, execução de programas, controle de contratos, patrimônio, almoxarifado, frota, sistemas administrativos ou atividades correlatas.

§ 7º. A Função Gratificada de Coordenação Setorial — FG-IV será destinada ao servidor designado para coordenar setor, unidade administrativa ou fluxo permanente de trabalho, com responsabilidade pela organização das atividades, distribuição de tarefas, controle de prazos, acompanhamento de demandas e articulação com outras unidades administrativas.

§ 8º. A Função Gratificada de Coordenação Técnica Especializada — FG-V será destinada ao servidor designado para coordenar atividades técnicas especializadas, de natureza estratégica ou intersetorial, especialmente relacionadas a sistemas oficiais, prestação de contas, convênios, contratos, licitações, controle patrimonial, recursos humanos, transparência, programas governamentais ou obrigações perante órgãos de controle.

§ 9º. A Função Gratificada de Gestão Administrativa Estratégica — FG-VI será destinada ao servidor designado para responder por atividades administrativas de elevada complexidade, impacto institucional ou risco de responsabilização, envolvendo gestão integrada de setores, sistemas, obrigações legais, prestação de contas, planejamento, controle interno administrativo, contratos, convênios ou programas estratégicos da Administração Municipal.

§ 10. A designação para Função Gratificada deverá ser formalizada por ato próprio do Prefeito Municipal, do qual constarão, obrigatoriamente:

I — a identificação do servidor designado;

II — o emprego público ocupado pelo servidor;

III — a classe da Função Gratificada atribuída;

IV — o valor mensal correspondente;

V — a unidade administrativa, setor ou atividade de atuação;

VI — a descrição objetiva das atribuições extraordinárias a serem desempenhadas;

VII — a justificativa da escolha da classe da Função Gratificada, considerando os critérios previstos nesta Lei Complementar.

§ 11. A justificativa prevista no inciso VII do § 10 deverá observar, conforme o caso, critérios objetivos relacionados à complexidade da atividade, responsabilidade técnica ou administrativa, grau de especialização exigido, volume de documentos e informações sob responsabilidade do servidor,

necessidade de alimentação de sistemas oficiais, prestação de contas, coordenação de pessoal ou rotinas, controle de valores, bens, contratos, convênios ou programas, cumprimento de prazos legais, interface com órgãos de controle e risco de responsabilização decorrente da atividade desempenhada.

§ 12. A indicação da classe da Função Gratificada deverá guardar compatibilidade com as atribuições efetivamente desempenhadas pelo servidor, sendo vedada a concessão genérica ou sem correlação direta com atividade extraordinária, específica e devidamente justificada.

§ 13. O servidor que exercer as atribuições correspondentes à Função Gratificada por período igual ou superior a 15 (quinze) dias no mesmo mês fará jus ao recebimento integral da gratificação correspondente.

§ 14. A Função Gratificada não se incorpora à remuneração do servidor para qualquer efeito, não integra a base de cálculo de vantagens pessoais, não gera direito adquirido à sua continuidade e cessará



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Segunda - Feira, 06 de Julho de 2026 – Ano X– Edição 1335

automaticamente com o término ou revogação da designação.

§ 15. A designação poderá ser revogada a qualquer tempo, por ato do Prefeito Municipal, cessando o pagamento da Função Gratificada a partir da data da revogação, do afastamento do servidor das atribuições designadas ou da interrupção do efetivo desempenho das atividades que justificaram sua concessão.

§ 16. O recebimento da Função Gratificada não afasta o dever do servidor de cumprir integralmente as atribuições ordinárias do emprego público que ocupa, nem autoriza alteração de sua natureza jurídica, vínculo funcional ou regime de trabalho.”

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei Complementar, no que couber, especialmente quanto aos procedimentos de designação, controle, revisão e revogação das Funções Gratificadas.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar n.º 207, de 20 de agosto de 2010 e a Lei Complementar nº 529, de 14 de maio de 2025.

Estiva Gerbi, 06 de julho de 2026.

MÁRCIO ROBERTO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicada no Semanário Municipal, Edição 1335 disponibilizado em 06/07/2026.

CELSON DE BARROS
Chefe de Gabinete



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Segunda - Feira, 06 de Julho de 2026 – Ano X- Edição 1335

EXPEDIENTE

A publicação do Semanário Oficial do Município de Estiva Gerbi obedece á Lei nº 926 de 03 de Fevereiro de 2017, que cria o Diário Oficial Eletrônico do Município. Este Semanário veicula atos oficiais do município, e outros atos de interesse do Executivo e da Câmara Municipal. Sua produção está sob a responsabilidade da Assessoria de Imprensa. (Versão Digital)